



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS, WEBINAR E STREAMING DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA XP ON CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO TRE/GO Nº 31/2025

SEI nº 24.0.000003963-9

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº **5053676** e, de outro lado, a empresa **XP ON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.065/0001-29, estabelecida na ST/SCN QD. 05. BL. A, entrada 50, sala 1406, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-010, telefone (61) 994264680, e-mail institucional licitacoes@xpon.com.br, neste ato representada por **AGUINALDO ALVES BARBOSA**, já qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de solução para a realização de videoconferências, webinar e streaming de áudio e vídeo, com recursos de colaboração, compartilhamento de arquivos, gravação de audiências, sessões de julgamento, cursos e reuniões de trabalho, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem, Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90015/2025, e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 27/05/2025, constante do documento nº 1118001 anexado ao Processo SEI nº 24.0.000003963-9, dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

Nome da Solução	Valor unitário por licença (anual)	Quantidade de licenças previstas (mensal)	Valor total mensal	Valor total anual	Valor total da contratação (24 meses)
Zoom Workplace Enterprise Essenciais	R\$ 908,46	100	R\$ 7.570,50	R\$ 90.846,00	R\$ 181.692,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 01/01/2025 (ID 1060721).

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

5.1.1. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o ateste da nota fiscal/fatura, contando-se o prazo da finalização dos serviços com a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.

5.1.2. Em caso de irregularidade constatada, a **CONTRATANTE** deverá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

5.1.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

5.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

5.3. não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira, e demais cominações legais, conforme o caso.

5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

5.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 5.16 desta Cláusula;

5.7. O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

5.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

5.14. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

5.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90015/2025, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0.00016438
-----------------	--------------------------	-----------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás; sendo: natureza de despesa 339039-59, Plano Interno: 3 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES) - **ADM APOIO**, PTRES 167818 (JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA), reservada mediante a emissão do pré-empenho 2025PE000102, compromissadas pela nota de empenho 2025NE000312.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, *prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#)*.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9. Não é admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

11.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente à prestação dos serviços;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;

11.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,666%** (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) **Multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15. As regras e práticas de sustentabilidade a serem observadas são as determinadas pela Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, naquilo que couber para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000003963-9.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

AGUINALDO ALVES BARBOSA

XP ON CONSULTORIA LTDA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. Contratação de licenças de solução para a realização de videoconferências, webinar e streaming de áudio e vídeo, pelo período de 24 meses, com pagamento mensal.

1.2. Descrição Detalhada da Solução

1.2.1. Contratação de licenças de solução para a realização de videoconferências, via internet, com recursos de colaboração, compartilhamento de arquivos, gravação de audiências, sessões de julgamento, cursos e reuniões de trabalho, pelo período de 24 meses, com pagamento mensal e possibilidade de prorrogação contratual.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo
1	Contratação de licenças de solução para a realização de videoconferências, via internet.	licença	100	36

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Referência aos Estudos Preliminares

2.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e os Estudos Preliminares constantes do Processo SEI nº 24.0.000003963-9 (docs. 0747154 e 0952593).

2.2. Justificativa:

2.2.1. Desde a pandemia da COVID-19, o poder judiciário passou por profundas transformações, dentre as quais, possivelmente, a mais importante foi a implementação de medidas para a prática de atos judiciais por videoconferência, que possibilitou a manutenção da prestação jurisdicional.

2.2.2. Nesse contexto foram editadas diversas normas que regulamentaram a disponibilização de diversos serviços realizados por meio de videoconferência, como audiências, balcão virtual, cursos e treinamentos, palestras, reuniões de Trabalho, seminários e Conferências.

2.2.2. Atualmente, a prestação desses diversos serviços é garantida pelo contrato TRE-GO nº 12/2021, com vigência até 18/05/2025.

2.2.3. Portanto, a manutenção de solução adequada que possibilite a continuidade dos serviços realizados por videoconferência, com impacto na prestação jurisdicional e em outras atividades se tornou imperativo, do qual não nenhum órgão do poder judiciário pode se furtar.

2.2.4. Destaca-se ainda que a necessidade de manutenção das seguintes atividades:

2.3 – Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral de Goiás 2021-2026, especificamente em relação ao

2.3.1.1. Objetivo Estratégico 3 - Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional / Iniciativa 35-IAperfeiçoar o desempenho das unidades jurisdicionais no cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário);

2.3.1.2. Objetivo Estratégico 10-Fortalecer a Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados / Iniciativa 35-Implementar as iniciativas do PDTIC 2021-2026);

2.3.2. Também encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2026

2.3.2.1. Objetivo Estratégico OE.02: Primar pela satisfação do usuário de TIC;

2.3.2.2. Objetivo Estratégico OE.03: Garantir os recursos de TIC necessários à Transformação Digital do TRE-GO;

2.3.2.3. Objetivo Estratégico OE.09: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.;

2.3.4. A Contratação faz parte, ainda, do Plano de Contratações de STIC 2023 - Item 2024.9

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de 100 (cem) licenças de solução para a realização de videoconferências, via internet, com recursos de colaboração, compartilhamento de arquivos, gravação de audiências, sessões de julgamento, cursos e reuniões de trabalho, pelo período de 24 meses, com pagamento mensal e possibilidade de prorrogação contratual.

3.1 – Parcelamento da Contratação

Não há parcelamento do objeto da solução escolhida ou adjudicação da contratação, tendo em vista tratar-se de serviço indivisível.

3.2 – Contratações correlatas

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que o TRE-GO possui acordo de cooperação com o TJGO para compartilhamento de estrutura física.

3.3 - Equipamentos e dispositivos

A contratação não envolve a aquisição de equipamentos e dispositivos de apoio, como câmeras e microfones.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Identificação das necessidades tecnológicas.

4.1.1. Requisitos da Arquitetura Tecnológica:

4.1.1.1. a transmissão de áudio e vídeo entre dois ou mais participantes, de forma simultânea e em tempo real;

4.1.1.2. o agendamento de reuniões, sessões e audiências, com possibilidade de envio de convites para os participantes por e-mail;

4.1.1.3. a participação/conexão de convidados pelo uso de navegadores de internet, aplicativo ou programa próprio do fabricante da solução, com segurança de controle de acesso por meio de senha e/ou link gerado pelo organizador;

4.1.1.4. o compartilhamento de telas, arquivos de conteúdo multimídia entre os participantes;

4.1.1.5. o controle de ativação das funções áudio e vídeo pelos participantes;

4.1.1.6. o bloqueio das salas para o ingresso de integrantes mediante aprovação do organizador das audiências, sessões e reuniões;

4.1.1.7. Possuir uma ferramenta de troca de mensagens instantâneas (chat), integrada à interação virtual ou virtuais de interações virtuais, que permita a interação entre todos, ou individualmente, com somente um integrante, para que as partes possam se comunicar, sem que necessariamente precisem falar;

4.1.1.8. a gravação das reuniões, audiências e sessões em formato MP4 e outros formatos abertos de arquivos de áudio/vídeo, no dispositivo (computador) de origem do organizador da reunião e/ou em local centralizado disponibilizado pela solução de videoconferência.

4.1.1.9. transcrição de áudio em texto

4.1.1.10. Possibilitar a transmissão ao vivo (Live) das interações virtuais, por meio de streaming, nas plataformas de redes sociais mais difundidas (Facebook, Youtube, etc.), proporcionando ampla divulgação do evento

4.1.1.11. A realização de cada interação virtual, não poderão possuir restrição de tempo

4.1.1.12. Ser compatível com dispositivos móveis (Android e IOS)

4.2.2. Requisitos do Projeto de Implantação da STIC:

Não se aplica, por se tratar de serviço que não demandará a adoção de medidas adicionais para a sua implementação.

4.2.3. Requisitos da Garantia e Manutenção:

No caso de erros ou falhas encontradas nos serviços prestados ou software fornecido, a Contratada deverá realizar ação corretiva sem ônus para a Contratante.

4.2.4. Requisitos de Capacitação:

A equipe técnica deverá receber repasse de conhecimento durante a implantação da solução.

4.2.5. Requisitos de Experiência Profissional da Equipe Técnica:

A Contratada deverá alocar profissionais com experiência profissional comprovada nos produtos e serviços cobertos pelo contrato.

4.2.6. Requisitos de Formação da Equipe Técnica:

A Contratada deverá alocar profissionais com formação compatível com os serviços a serem prestados por meio de execução contratual.

4.2.7. Requisitos da Metodologia de trabalho:

Conhecimento nas melhores práticas e processos de suporte aos serviços cobertos pelo contrato.

4.2.8. Requisitos de Segurança sob o ponto de vista Técnico:

Garantir a segurança, a privacidade e a confidencialidade de quaisquer informações a que tenha acesso para execução do objeto, não podendo revelá-las ou facilitar sua disponibilização a terceiros.

O seu descumprimento, implicará em sanções administrativas e judiciais contra a Contratada (Res. CNJ 337, art. 3º).

4.3 - Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC.

4.3.1 - Requisitos de Capacitação:

A Contratada deverá disponibilizar opções de cursos ou tutoriais para a capacitação dos usuários, de forma online.

4.3.2 - Requisitos Legais:

Não se aplica.

4.3.3 - Requisitos de Manutenção:

A Contratada deverá atender aos chamados de suporte em tempo hábil, conforme o acordo de nível de serviço definido em contrato.

4.3.4 - Requisito Temporal:

A vigência contratual deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do término do contrato atual (18/05/2025), se a contratação for concluída antes dessa data, com pagamentos anuais, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, conforme especificado no item “indicação de fonte de recursos” do Documento de Oficialização da Demanda (doc. 0747154), com possibilidade de prorrogação segundo a legislação vigente.

4.3.5 - Requisitos de Segurança da Informação:

4.3.5.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.3.5.2. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.3.5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.3.5.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.3.6 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

Não se aplica.

4.3.7 - Requisitos de Desempenho:

A ferramenta deverá ser capaz de suportar o acesso e utilização em condições regulares de funcionamento no padrão 24/7.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Descrição da dinâmica do Contrato

5.1.1. Prazo para início da execução

5.1.1.1. A execução contratual se iniciará a partir de 19 de maio de 2025.

5.1.1.2. Na hipótese de a contratação, com a assinatura do contrato, ser finalizada após o dia 13 de maio de 2025, o prazo para a disponibilização do serviço será de até 05 dias úteis.

5.1.1.3. A ferramenta deverá ser capaz de suportar o acesso e utilização em condições regulares de funcionamento no padrão 24/7.

5.1.2. Etapas de implementação

A execução contratual terá início com o recebimento definitivo do objeto do contrato, assim considerada a liberação das licenças contratadas e a disponibilização, a servidor indicado pela contratante, de perfil de administração ou equivalente que permita à contratada a criação, gestão e inclusão dos usuários no sistema.

5.2. Responsabilidades da Contratante e da Contratada

5.2.1 Responsabilidades da Contratante

5.2.1.1. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TRE-GO;

5.2.1.2. Efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

5.2.1.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como, acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução

total, fiel e correta dos serviços prestados, podendo ainda sustar ou recusar, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

5.2.1.4. Permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, softwares do contratante, necessários à execução dos serviços;

5.2.1.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação;

5.2.1.6. Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a assinatura do termo de recebimento definitivo do produto.

5.2.2. Responsabilidades da Contratada

5.2.2.1. Fornecer os produtos e serviços no prazo e demais condições estipuladas.

5.2.2.2. Entregar os serviços na Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) deste Regional, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

5.2.2.3. Se constatada qualquer irregularidade nos serviços prestados, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.2.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-GO.

5.2.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.2.6. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de vigência dos pacotes de suporte/licenciamento, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

5.2.2.7. Manter o sigilo das informações.

5.2.2.8. Informar à contratada quaisquer atualizações que ocorrerem nos sistemas contratados

5.3. Observações Técnicas Gerais

5.3.1. Todas as licenças, referentes aos softwares e/ou drivers solicitados, devem estar registrados para utilização da JE-GO, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”;

5.3.2. A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos de configuração dos serviços, configurações de nuvem a fim de deixar o produto pronto, funcional para a utilização da JE-GO;

5.3.3. As versões de software do produto ofertado pela Empresa Licitante deverão estar sendo comercializadas normalmente através dos canais de venda do fabricante no Brasil;

5.3.4. O fabricante do produto deverá possuir suporte técnico/representante/fornecedor para atendimento em território nacional (Brasil), em idioma Português/BR, para a versão/modelo ofertado pela Empresa Licitante;

5.3.5. A Empresa Licitante deverá ter adquirido os produtos através de um canal do fabricante, para produtos especificados pelo fabricante para uso no Brasil;

5.4 Quantificação da Demanda

DEMANDA – 1º GRAU

ID	ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO	QTDE
1	128ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ACREÚNA	1
2	028ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ÁGUAS LINDAS	1
3	087ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ALEXÂNIA	1

4	143ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ALTO PARAÍSO	1
5	123ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ALVORADA DO NORTE	1
6	003ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ANÁPOLIS	1
7	141ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ANÁPOLIS	
8	144ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ANÁPOLIS	
9	034ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ANICUNS	1
10	119ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	1
11	132ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	
12	145ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	APARECIDA DE GOIÂNIA	
13	035ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ARAGARÇAS	1
14	032ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	BELA VISTA DE GOIÁS	1
15	124ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	BOM JESUS	1
16	005ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	BURITI ALEGRE	1
17	097ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CACHOEIRA ALTA	1
18	106ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CAÇU	1
19	006ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CAIAPÔNIA	1
20	007ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CALDAS NOVAS	1
21	105ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CAMPOS BELOS	1
22	008ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CATALÃO	1
23	099ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CAVALCANTE	1
24	072ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CERES	1
25	042ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	1
26	036ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CRISTALINA	1
27	085ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	CRIXÁS	1
28	068ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	EDÉIA	1
29	079ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	FAZENDA NOVA	1
30	063ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	FIRMINÓPOLIS	1

31	011ª ZONA ELEITORAL-GOÍAS	FORMOSA	1
32	125ª ZONA ELEITORAL-GÓIAS	FORMOSO	1
33	074ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIANÉSIA	1
34	001ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	1
35	002ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
36	127ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
37	133ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
38	134ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
39	135ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
40	136ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
41	146ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
42	147ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÂNIA	
43	101ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIANIRA	1
44	012ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIÁS	1
45	038ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GOIATUBA	1
46	056ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	GUAPÓ	1
47	013ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	INHUMAS	1
48	014ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	IPAMERI	1
49	053ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	IPORÁ	1
50	015ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ITABERAÍ	1
51	096ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ITAJÁ	1
52	039ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ITAPACI	1
53	077ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ITAPURANGA	1
54	057ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ITAUÇU	1
55	016ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	ITUMBIARA	1
56	017ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	JARAGUÁ	1
57	018ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	JATAÍ	1

58	095ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	JUSSARA	1
59	019ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	LUZIÂNIA	1
60	088ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	MARA ROSA	1
61	130ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	MINAÇU	1
62	021ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	MINEIROS	1
63	022ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	MORRINHOS	1
64	110ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	MOZARLÂNDIA	1
65	054ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	NERÓPOLIS	1
66	041ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	NIQUELÂNDIA	1
67	004ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	NOVO GAMA	1
68	131ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PADRE BERNARDO	1
69	020ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PALMEIRAS DE GOIÁS	1
70	043ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PARAÚNA	1
71	025ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PIRACANJUBA	1
72	102ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PIRANHAS	1
73	026ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PIRENÓPOLIS	1
74	027ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PIRES DO RIO	1
75	044ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PLANALTINA	1
76	045ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PONTALINA	1
77	055ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	PORANGATU	1
78	029ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	POSSE	1
79	046ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	QUIRINÓPOLIS	1
80	030ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	RIO VERDE	1
81	140ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	RIO VERDE	
82	076ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	RUBIATABA	1
83	066ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	SANTA HELENA DE GOIÁS	1
84	047ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	SÃO DOMINGOS	1

85	080ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	SÃO LUIS DOS MONTES BELO	1
86	094ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1
87	040ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	SENADOR CANEDO	1
88	031ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	SILVÂNIA	1
89	024ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	STO. ANT. DO DESCOBERTO	1
90	049ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	TRINDADE	1
91	050ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	URUAÇU	1
92	033ª ZONA ELEITORAL-GOIÁS	VALPARAÍSO DE GOIÁS	1
93	NÚCLEO DAS GARANTIAS	GOIÂNIA	1
TOTAL			80

DEMANDA - 2º GRAU

ID	UNIDADE	ATIVIDADES	QTDE
1	Assessoria do Tribunal Pleno	Transmissão das Sessões Plenárias Virtuais Sustentação oral por advogados Participação dos juízes-membros nas Sessões Plenárias	1
2	Diretoria-Geral	Reuniões de Trabalho Transmissão de Eventos da Diretoria, da Assessoria de Apoio à Governança e Gestão estratégica e da Coordenadoria de Auditoria	1
3	Escola Judiciária Eleitoral	Reuniões de Trabalho Transmissão de cursos e eventos	1
4	Presidência	Reuniões de Trabalho Transmissão de Eventos da Presidência, da Assessoria de Comunicação da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias	1
5	Secretaria de Administração e Orçamento	Reuniões de Trabalho Atendimento de Fornecedores Realização de Pregões de forma Online	1
6	Secretaria Judiciária	Reuniões de Trabalho Gerenciamento de reuniões de trabalho dos Gabinetes de Juízes-Membros	3

		Gerenciamento de atendimentos de advogados pelos Gabinetes de Juizes-Membros Balcão Virtual (2º grau)	
7	Secretaria de Tecnologia da Informação	Reuniões de Trabalho Atendimento de Fornecedores	2
8	Secretaria de Gestão de Pessoas	Reuniões de Trabalho Transmissão de cursos e eventos Atendimento médico virtual Atendimento psicológico	4
9	Vice-Presidência e Corregedoria	Reuniões de Trabalho Transmissão de Webinários sobre temas relevantes de interesse das zonas eleitorais Realização de Inspeções Virtuais nos Cartórios Eleitorais Atendimento Virtual ao Eleitor Balcão Virtual 1º grau (plantão)	3
10	Ouvidoria Regional Eleitoral	Reuniões de Trabalho Transmissão de Webinários sobre temas relevantes de interesse das zonas eleitorais	1
11	ATEND	Atendimento ao eleitor Transmissão de Webinários sobre temas relevantes de interesse das zonas eleitorais	1
12	CECEP	Reuniões de Trabalho Transmissão de Webinários sobre temas relevantes de interesse das zonas eleitorais Realização de Inspeções Virtuais nos Cartórios Eleitorais	1
TOTAL			20

5.4.1. Assim, a demanda identificada é de 100 (cem) licenças a serem contratadas.

5.4.2. Maiores informações sobre a identificação da demanda encontram-se descritas no item 3 - ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Mecanismos formais de comunicação

5.5.1. Documento: Ordem de serviço ou abertura de chamado.

5.5.2. Emissor: Contratante.

5.5.3. Destinatário: Contratada.

5.5.4. Meio de comunicação: Telefone, e-mail ou sítio na internet.

5.5.6. Periodicidade: De acordo com a demanda.

5.6. Transição Contratual

5.6.1. Estratégia de continuidade contratual

5.6.1.1. Considerando a natureza da demanda, o contrato será encerrado após o término de sua vigência.

5.6.1.2. Eventual interrupção contratual deverá ser imediatamente comunicada pelas partes, observadas as regras e eventuais penalidades aplicáveis, quando for o caso.

5.6.2. Ações de transição e encerramento contratual

5.6.2.1. Na hipótese de verificação de não utilização de audiências por meio de videoconferências, o encerramento do contrato será realizado nos termos acordados entre as partes.

5.6.2.2. Vale ressaltar que quaisquer que sejam as decisões do órgão, a continuidade ou a substituição de solução para videoconferência demandará novos estudos técnicos.

5.7. Suporte Técnico, Garantia e Atualização de Versões

5.7.1. Garantia, representa o período em que a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRE-GO, por meio de acesso ao site do próprio fabricante, as atualizações críticas, correções, alertas de segurança e novas versões dos produtos contratados durante o prazo de vigência do contrato.

5.7.2. Durante o prazo de garantia, os eventuais erros ou falhas identificadas como decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução, deverão ser corrigidos pelo fabricante do produto, mediante a disponibilização de atualizações corretivas, sem ônus adicional para o TRE-GO.

5.7.3. Os manuais dos softwares componentes da solução, deverão ser atualizados, sempre que forem lançadas novas versões, sem ônus adicional para o TRE-GO.

5.7.4. O período de vigência contratual referente ao suporte técnico será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

5.7.5. A garantia dos produtos contratados, deverá ser prestada por meio da disponibilização de um canal direto com o fabricante, podendo ser classificada em dois níveis (atualização de versões e suporte técnico), sendo:

5.7.5.1. Atualização de versões: compreende o fornecimento de correções, atualizações críticas, novas versões do produto, alertas de segurança que forem disponibilizadas pelo fabricante, provendo a garantia de evolução tecnológica e funcionamento adequado do produto;

5.7.5.1.1. Em caso de atualização do software, a contratada deve ser capaz de garantir a manutenção do serviço segundo os requisitos contratados ou superior

5.7.5.2. Suporte técnico: representa a disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone ou via portal de internet do fabricante.

5.7.5.3. O serviço de suporte técnico envolverá as atividades necessárias, para garantir a operação contínua dos softwares componentes da solução. Desta forma, farão parte do escopo das atividades de suporte:

5.7.5.3.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;

5.7.5.3.2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TRE-GO, que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução.

5.7.5.4. O serviço de atendimento telefônico deverá ser prestado em idioma português do Brasil;

5.7.5.5. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades;

5.7.5.6. Deverá ser disponibilizada uma ferramenta de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;

5.7.5.7. O TRE-GO poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos produtos contratados;

5.7.5.8. Deverá ser fornecido ao TRE-GO, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante do produto (tipo 0800), ou com custo de ligação local, para fins de abertura e acompanhamento de chamados;

5.7.5.9. Deverá ser fornecido um conjunto de identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte;

5.7.5.10. Ao final da abertura de cada atendimento, deverá ser disponibilizado um registro do chamado técnico contendo no mínimo:

5.7.5.10.1. Número do chamado;

5.7.5.10.2. Data e hora do chamado;

5.7.5.10.3. Previsão de atendimento.

5.7.5.11. O serviço de suporte técnico, deverá estar disponível para utilização, após a instalação dos softwares e deverá permanecer disponível até o término do contrato.

5.7.5.12. À JE-GO é reservado o direito de efetuar conexões do(s) equipamento(s) a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos ao(s) equipamento(s) e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;

5.7.5.13. A equipe técnica da JE-GO detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração do(s) equipamento(s) e acessórios, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que a JE-GO julgar necessário, sem que isso constitua motivo para descumprimento das cláusulas de garantia;

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Papéis envolvidos na gestão do contrato

6.1.1. Preposto da contratada: integrante da contratada com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante;

6.1.2. Fiscal de contrato: integrante do setor técnico que exercerá a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de problemas na execução contratual;

6.1.3. Gestor de contrato: integrante da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal, exercerá função de supervisão, acompanhando, fiscalizando e intervindo na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto;

6.2. Fiscalização do Contrato

6.2.1. A Fiscalização do Contrato será exercido por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação

6.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.2.4. Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.2.5. Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;

6.2.6. Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;

6.2.7. Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

6.2.8. Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço para fins de atestação e pagamento da despesa;

6.2.9. Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;

6.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, *no prazo de 3 (três) dias úteis* acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;

6.2.11. Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

6.3. Gestão do Contrato

6.3.1. A gestão do contrato será exercida por servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, nas questões técnicas referentes ao software, e da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), nas questões jurídicas/administrativas, através das informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo fiscal/gestor do contrato;

6.3.2. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização ou gestão do TRE-GO não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

6.4. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

6.4.1. O canal de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do preposto.

6.4.2. Como instrumentos de comunicação oficial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão utilizados os seguintes:

6.4.2.1. Documento: Ordem de serviço ou abertura de chamado.

6.4.2.1.1. Emissor: Contratante.

6.4.2.1.2. Destinatário: Contratada.

6.4.2.1.3. Meio de comunicação: Telefone, e-mail ou sítio na internet.

6.4.2.1.4. Periodicidade: De acordo com a demanda.

6.4.2.2. Documento: Requisição.

6.4.2.2.1. Emissor: Contratada.

6.4.2.3.2. Destinatário: Contratante.

6.4.2.4.3. Meio de comunicação: Telefone, e-mail ou sítio na internet.

6.4.2.6.4. Periodicidade: De acordo com a demanda.

6.5. Fiscalização do Objeto do Contrato

6.5.1. O fiscal deverá:

6.5.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.5.1.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.5.1.3. Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.5.1.4. Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;

6.5.1.5. Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;

- 6.5.1.6. Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- 6.5.1.7. Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço para fins de atestação e pagamento da despesa;
- 6.5.1.8. Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- 6.5.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, *no prazo de 3 (três) dias úteis* acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;
- 6.5.1.10. Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

6.6. Recebimento provisório

- 6.6.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal designado, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da comunicação, pela contratada, da disponibilização do serviço.
- 6.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.7. Recebimento definitivo

- 6.7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade do serviço disponibilizado com o descrito neste Termo de Referência e nos documentos que o acompanham.
- 6.7.2. Para a aferição da regularidade do objeto, a contratante utilizará os critérios descritos no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de outros que garantam a conformidade do produto às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- 6.7.3. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.
- 6.7.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.
- 6.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7.6. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.
- 6.7.7. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.
- 6.7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. Sanções Administrativas

- 6.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
 - 6.8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 6.8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 6.8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 6.8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.8.1.7.** de ensejo o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.8.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.8.2.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.8.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 6.8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “6.8.1.2”, “6.8.1.3”, “6.8.1.4”, “6.8.1.5”, “6.8.1.6” e “6.8.1.7” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 6.8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “6.8.1.8”, “6.8.1.9”, “6.8.1.10”, “6.8.1.11” e “6.8.1.12” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.8.2.4.** Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.8.2.5.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 6.8.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 6.8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 6.8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 6.8.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 6.8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.8.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

7.1. O gestor do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se o prazo da finalização dos serviços com a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. Em caso de irregularidade constatada, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem com erros ou incorreções resultantes da execução do serviço em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

7.5. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela CONTRATADA, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. A Nota Fiscal/fatura deverá ser entregue mensalmente à CONTRATANTE, em até cinco dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços e deverá englobar os valores correspondentes ao serviço prestado no mês imediatamente anterior.

7.8.1. A prestação do serviço correspondentes a fração de mês deve ser calculado proporcionalmente aos dias efetivamente prestados.

7.9. A Nota Fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.11. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

7.11.1. prazo de validade;

7.11.2. data da emissão;

7.11.3. dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.11.4. período respectivo das entregas;

7.11.5. valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota fiscal/fatura.

7.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Antes do pagamento à CONTRATADA ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.16. Constatada ausência de regularidade da CONTRATADA (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

7.16.1. cientificação da CONTRATADA, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

7.16.2. abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto no item “7.17.1.” a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

7.16.3. o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas no item 7.17.1 a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

7.16.4. abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, salvo se outra forma for definida pela Administração do TRE-GO.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Verificação da Regularidade da contratada

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.10.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e a proposta da contratada, prevalecerão as deste artefato.

8.12. Organização da Proposta:

8.12.1. As propostas devem conter a descrição do objeto da presente contratação, o preço unitário mensal e valor total para a quantidade prevista de licenças a serem contratadas.

8.13. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 foi realizada pesquisa de preços, da qual se estimou o valor ANUAL de R\$ 97.300,00 (Noventa e sete mil e trezentos reais) pelo conjunto de licenças a serem contratadas, conforme detalhamento constante Estudo Técnico Preliminar e seus anexos .

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante;

10.2. A dotação orçamentária será definida após envio dos autos à unidade técnica competente.

11. Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral.

12. ELABORAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria DG nº 42/2024, de 25 de março de 2024 e, conforme art. 11 da Resolução CNJ nº468/2022, submete à apreciação superior a presente minuta de Termo de Referência relativa à contratação de solução para a realização de reuniões, eventos e webinários por meio de videoconferências, com a possibilidade de controle de acesso às salas e gravação local e em nuvem.

Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
_____ Weliton Pereira da Silva Coordenador Administrativo	_____ Marcelio Zaccarelli Bersaneti Coordenador de Infraestrutura	_____ Roberto César Rodrigues Chefe da SEPRO	_____ Magda da Conceição Gonçalves Assessora de Apoio Administrativo às Contratações



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 11/06/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO ALVES BARBOSA, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1129964** e o código CRC **008919AF**.

